PROCESSO Nº 60.397/2024 – TJ/MA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0083/2024 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN - MA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, POR MEIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CGJ-MA E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO RACIONALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E/OU POLICIAIS E DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Av. Pedro II, s/n°, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade n° 777240/SSP-MA, por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – CGJ-MA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0002-57, com sede na Rua Eng. Couto Fernandes, 53 – Centro, neste ato representada pelo seu Corregedor Geral, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 054.617.313-68, portador da Carteira de Identidade n° 025065592003-6 SSP/MA, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA**, inscrito no CPNJ sob o nº 06.293.120/0001-00, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.293.120/0001-00, representado por seu Diretor Geral, **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM,** inscrito no CPF sob nº 998.248.093-68, residente e domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO – SSP/MA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.354.500/0001-08, com sede na Av. Castelinho, s/n – Vila Palmeira, São Luís/MA, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, o **DELEGADO MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 374.661.003-68, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO – PC/MA,** CNPJ Nº 09.554.912/0001-80 , com sede na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, Vila Palmeira**,** neste ato representado pelo Delegado Geral de Polícia Civil, **DELEGADO MANOEL ALMEIDA NETO**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito,

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições do Decreto-Lei n.º 3.689/1941 (Código de Processo Penal - CPP), Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Estadual n.º 10.251/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, visando racionalizar os serviços de remoção, depósito, guarda e destinação final de veículos, sucatas e similares, apreendidos em decorrência de procedimentos judiciais e/ou policiais no âmbito do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TCT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como suas alterações, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São atribuições dos PARTÍCIPES:

4.1.1. Adotar ações com vistas à racionalização dos procedimentos de apreensão, depósito, guarda e destinação dos veículos apreendidos em decorrência de procedimentos judiciais e/ou policiais no âmbito do Estado do Maranhão, evitando a depreciação e a deterioração dos referidos bens;

4.1.2. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;

4.1.3. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

4.1.4 Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;

4.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.8. Realizar em conjunto vistorias e levantamentos de bens objetos desse Termo, quando necessário;
4.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
4.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao termo, assim como aos elementos de sua execução;
4.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
4.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis e/ou sigilosas obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
4.1.13. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
4.1.14. Manter comunicação entre os Partícipes sempre que qualquer alteração venha a ocorrer na execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

4.2. São atribuições e responsabilidades do TRIBUNAL:
4.2.1. Manter sob sua custódia os veículos apreendidos que interessem aos processos judiciais em curso e que não possam ter destinação específica ou serem alienados antecipadamente;
4.2.2. Adotar as providências necessárias à efetivação, quando couber, da destinação final dos bens apreendidos vinculados ou não a processos judiciais ou a inquéritos policiais, estimulando a adequada gestão de espaço de guarda de veículos apreendidos e priorizando a alienação de bens em processo de deterioração ou depreciação;
4.2.3. Providenciar, através das Diretorias dos Fóruns, a relação discriminada dos veículos que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou nos depósitos judiciais no âmbito do TJ/MA, com a identificação dos processos aos quais os referidos bens estão vinculados, encaminhando-a, trimestralmente, ou sempre que se fizer necessário à CGJ-MA;
4.2.4. Providenciar, através das Diretorias dos Fóruns, o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou nos depósitos judiciais no âmbito do TJMA, com a finalidade de dar-lhes destinação final, encaminhando-a, trimestralmente, ou sempre que se fizer necessário à CGJ-MA.
4.2.5. Requisitar auxílio ao Detran/MA para a realização de identificação, levantamento e vistoria dos veículos que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou nos depósitos judiciais no âmbito do TJMA.

4.2.6. Para fins do disposto neste TCT, consideram-se bens acautelados ou custodiados que perderam vinculação:
a) Bens apreendidos e mantidos nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do TJMA, mas que não tenha sido identificada a vinculação com procedimentos judiciais, administrativos, inquéritos policiais ou que não possuem identificação de número de chassis, placa, documentação ou proprietário;
b) Bens apreendidos e mantidos nos pátios e prédios públicos da SSP/MA, vinculados a procedimentos judiciais e/ou a inquéritos policiais e que de algum modo perderam posteriormente a vinculação ou que não possuem identificação de número de chassis, placa, documentação ou proprietário.
4.2.7. Publicar Edital de Retirada no Portal Eletrônico do TJMA e no Diário Eletrônico da Justiça do TJMA instando os eventuais proprietários dos bens objetos do presente TCT, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns, depósitos judiciais no âmbito do TJMA, das delegacias de polícia ou em qualquer pátio ou prédio de responsabilidade da SSP/MA há mais de 60 (sessenta) dias e que não foram reclamados por seus proprietários, para, querendo, reclamá-los, conforme determina o art. 726, do CPC, sob pena de declaração de abandono e perdimento dos mesmos.
a) Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP.
b) Se, no prazo de 15 (quinze) dias, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, conforme cada caso.
4.2.8. Encaminhar ao DETRAN/MA a relação dos bens a serem alienados em hasta pública com a autorização para remoção dos pátios em que se encontrarem, diretamente ou por terceiros contratados.
4.2.9. Encaminhar à SSP/MA a relação dos bens custodiados em seus pátios e prédios públicos que serão retirados pelo DETRAN/MA.
4.2.10. Determinar à autoridade de trânsito, ou ao equivalente órgão de registro e controle, nos casos de alienação dos bens por meio de hasta pública, a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à data do leilão, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do § 5º, do art. 144-A, do CPP.

4.3. São atribuições e responsabilidades da SSP/MA:
4.3.1. Manter sob sua custódia os veículos apreendidos que interessem às investigações em curso e que não possam ter destinação específica ou serem alienados antecipadamente;
4.3.2. Desenvolver a gestão de espaço de guarda de veículos apreendidos de modo a priorizar a alienação de bens em processo de deterioração ou depreciação;

4.3.3. Encaminhar para a CGJ-MA, trimestralmente ou sempre que se fizer necessário, por meio da autoridade policial, o levantamento dos veículos apreendidos que estejam custodiados em pátios de sua responsabilidade, relacionando em listas apartadas aqueles vinculados a inquéritos policiais, os vinculados a processos judiciais e aqueles sem vínculo a processos judiciais, administrativos ou a inquéritos policiais;
a) Para fins do disposto neste TCT, consideram-se bens acautelados ou custodiados pela PC/MA que perderam vinculação os bens apreendidos e mantidos nos pátios e prédios públicos da PC/MA, vinculados a procedimentos judiciais e/ou a inquéritos policiais e que de algum modo perderam posteriormente a vinculação ou que não possuem identificação de número de chassis, placa, documentação ou proprietário.
b) Na hipótese dos bens apreendidos e mantidos nos pátios e prédios públicos da PC/MA, para fins de sua destinação pelo TJMA, faz-se necessária a mínima comprovação de vinculação a procedimentos judiciais, seja por meio de um ofício de encaminhamento ao Juízo competente, dados e informações processuais, ou quaisquer outros meios eficazes de comunicação, motivando, assim, a perda desta vinculação
c) Em caso de impossibilidade de se demonstrar a mínima comprovação de vinculação a procedimentos judiciais, em se tratando de bens apreendidos e mantidos nos pátios e prédios públicos da PC/MA, para fins de sua destinação pelo TJMA, faz-se necessária manifestação expressa da autoridade policial competente.
4.3.4. Requisitar auxílio ao Detran/MA para a realização de identificação, levantamento e vistoria dos veículos que estejam acautelados ou custodiados nos pátios das delegacias de polícia ou em qualquer pátio ou prédio de responsabilidade da SSP/MA.
4.3.5. Entregar ao DETRAN/MA os bens que estejam sob sua custódia, indicados pela CGJ-MA como liberados para remoção e alienação em hasta pública.
4.3.6. Quando da apreensão de veículo que tenha relação com a prática de infração penal e cuja guarda não seja de interesse da investigação, mas que esteja vinculado a inquérito policial ou a processo judicial, a Autoridade Policial deverá:
a) Restituir o veículo apreendido ao seu proprietário ou legítimo possuidor, quando cabível, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal (CPP);
b) Solicitar ao TJMA, através da CGJ-MA, a alienação antecipada do veículo, consoante autorização prevista no art. 144-A do CPP, ou a desvinculação do bem do processo;

4.4. São atribuições e responsabilidades do DETRAN/MA:
4.4.1. Auxiliar a realização de identificação, levantamento e vistoria dos veículos que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns, depósitos judiciais no âmbito do TJMA, das delegacias de polícia ou em qualquer pátio ou prédio de responsabilidade da SSP/MA, sempre que solicitado.
4.4.2. Remover os bens relacionados pelo TJMA, através da CGJ-MA, acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns, depósitos judiciais no âmbito do TJMA, das delegacias

de polícia ou em qualquer pátio ou prédio de responsabilidade da SSP/MA, e manter sob sua guarda até a realização do leilão.

4.4.3. Preparar, organizar e promover a hasta pública dos veículos apreendidos que preencherem os requisitos legais.
4.4.4. Emitir boleto para pagamento do lote arrematado pelo comprador, providenciando que todas as despesas do certame sejam devidamente liquidadas em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao caso.
4.4.5. Encaminhar a prestação de contas dos leilões realizados à CGJ-MA.
4.4.6. Transferir à conta do FERJ, através de nota de crédito, os valores líquidos resultantes do leilão dos itens objeto deste termo, deduzidos os gastos decorrentes do processo de remoção, guarda e leilão, incluindo o pagamento de tributos e demais obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS
5.1. Caberá a cada um dos Partícipes envidar os esforços necessários para o alcance do objeto do presente TCT, de forma que não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
6.1. Para execução do objeto do presente TCT cada um dos partícipes poderão, ao seu exclusivo critério, celebrar contratos com terceiros, porém tal circunstância não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária entre eles, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste TCT será de 60 (sessenta) meses a partir de sua Publicação, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO
8.1. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento estão designados através de Portaria Específica.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
9.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DEZ – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente TCT será extinto:

10.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do TCT, notificando os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.1.3. Por consenso entre os partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

10.1.4. Por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando houver o descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente e/ou de obrigações pactuadas por um dos partícipes, de forma a inviabilizar o alcance do resultado do TCT;

11.1.2 Pela superveniência da norma legal ou de fato que torne o objeto material ou formalmente inexequível;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.2. A rescisão do TCT deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DOZE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

12.1. Conforme “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf

CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. As partes se comprometem a adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente, nelas inseridas ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção da qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução n° 400/2021 – CNJ, https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf e Resolução n° 37/2022 (PLS – TJMA) https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **TRIBUNAL**, providenciará a publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94 c/c art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

14.2. Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&vigencia=S.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15.2. Fica revogado o Termo de Cooperação n.º 01/2023, celebrado entre o DETRAN/MA e a PC/MA.

15.3. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente TCT.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO que não possam ser solucionados administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015

Datado e assinado eletronicamente

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Data: 07/10/2025 15:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA:16048
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA:16048
Dados: 2025.10.07 10:01:01 -03'00'

DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da CGJ-MA

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Data: 03/10/2025 15:19:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Diretor Geral do DETRAN/MA

MAURICIO RIBEIRO MARTINS:37466100368
Assinado de forma digital por MAURICIO RIBEIRO MARTINS:37466100368
Dados: 2025.10.06 15:51:55 -03'00'

DELEGADO MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Segurança Pública

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO:35242337249
Assinado de forma digital por MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO:35242337249
Dados: 2025.10.06 12:25:42 -03'00'

DELEGADO MANOEL ALMEIDA NETO
Delegado Geral da PC/MA